



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2023.

DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, AFETADAS PELA QUEDA DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O CÓRREGO DA LAGE, LOCALIZADA NA ESTRADA VICINAL JOSÉ SANCHES POSTIGO (COBRADA 2.4.1.0.0 – QUEDA DE ESTRUTURA CIVIL), CONFORME ANEXO DA PORTARIA Nº 260/2022 DO MDR.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorrida no Município de Ribeirão dos Índios na madrugada do dia 19 de abril de 2023, por volta das 01hs, fato que danificou a estrutura da cabeceira da Ponte sobre o Córrego da Lage, localizada na Estrada Vicinal José Sanches Postigo, área rural do Município de Ribeirão dos Índios, ocasionando a sua queda;

CONSIDERANDO que a Estrada Vicinal José Sanches Postigo é o único acesso pavimentado que o Município de Ribeirão dos Índios tem com outros municípios;

CONSIDERANDO que a estrada é utilizada pelo Poder Público municipal, para o deslocamento de pacientes, recebimento de mercadorias, deslocamento de alunos para universidades, bem como todos os demais serviços públicos essenciais que requerem o uso da estrada vicinal, não podendo o Poder Público ficar sem esse acesso;

CONSIDERANDO que a Estrada Vicinal José Sanches Postigo é utilizada por toda população urbana e rural do Município de Ribeirão dos Índios, não podendo a população ficar sem esse acesso;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONSIDERANDO que com a queda da ponte fica difícil, inclusive, o abastecimento de alimentos, medicamentos e demais itens de consumo no município;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão dos Índios não possui condições materiais e pessoais de reconstruir a cabeceira da ponte sobre o Córrego da Lage mediante execução direta;

CONSIDERANDO que o mero reparo da ponte seria insuficiente para a solução do problema, devido à comprovada situação de interdição da mesma;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível I.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Ribeirão dos Índios registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Colapso de Edificações - COBRADE 2.4.1.0.0 – QUEDA DE ESTRUTURA CIVIL**, conforme o Art.3º (Anexo) da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização dos Departamentos Municipais de Administração e de Obras, para atuarem nas ações visando garantir o tráfego de veículos na Estrada Vicinal José Sanches Postigo, bem como a reconstrução da cabeceira da ponte desmoronada.

Art. 3º. Em decorrência da situação de emergência prevista no artigo anterior os serviços e obras de caráter emergencial de reconstrução da cabeceira da Ponte sobre o Córrego da Lage, localizada na Estrada Vicinal José Sanches Postigo serão realizados por meio de contratação direta, em procedimento simplificado de contratação emergencial, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Para a contratação de que trata este Decreto, serão observados os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

I – elaboração de Projeto básico pelo Engenheiro responsável da Prefeitura

Municipal de Ribeirão dos Índios, ou através de empresa do ramo, de planilha dos serviços a serem executados que contemplem a composição de custos e preços;

II – utilização de soluções e métodos adequados e suficientes para restabelecer a normalidade de acesso ao Município de Ribeirão dos Índios;

III – atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 no caso de dispensa.

Art. 5º. O Relatório da Defesa civil, contendo acervo fotográfico segue no Anexo Único, e faz parte do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ribeirão dos Índios em 19 de abril de 2023.

Este Decreto Municipal N° 016/2023 foi afixado no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 19 de abril de 2023.

Ribeirão dos Índios 19/04/2023.

Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete

JOSÉ AMAURI LENZONI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 19 de abril de 2023.

SAMUEL ALVES FERREIRA
Assessor de Gabinete

